

**DECISÃO RECURSAL, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**1.**

Recurso ao DREI nº 14021.022655/2025-61

Processo JUCISDF nº 23/069.120-0

**Recorrente:** MYVO TECNOLOGIA, LOCAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e IMPACT HUB BRASILIA LTDA

**Recorrido:** Plenário da Junta Comercial do Estado do Distrito Federal - JUCISDF

**I. Recurso interposto contra decisão do Plenário da JUCIS/DF que manteve o indeferimento de arquivamento do Contrato de Constituição do “Consórcio dos Consumidores Conscientes de Energia (CCCE)”, firmado entre sociedades empresárias com fundamento na Lei nº 14.300/2022.**

**II. Alegação de que a cláusula contratual que prevê a futura inclusão de pessoas físicas como consorciadas não descaracteriza, de imediato, o consórcio empresarial, tampouco viola a legislação vigente, tendo em vista a autorização legal expressa na Lei nº 14.300/2022 para a participação de consumidores — pessoas físicas ou jurídicas — em arranjos voltados à geração compartilhada de energia.**

**III. Insubsistência. Inobservância dos requisitos legais e formais exigidos para consórcios empresariais, conforme arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 e Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Previsão contratual de eventual inclusão de pessoas físicas incompatível com o regime jurídico do consórcio empresarial arquivável nas juntas comerciais.**

**IV. Recurso não provido. Manutenção da decisão que indeferiu o arquivamento do contrato como consórcio empresarial.**

(...) **CONHECIMENTO** e pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se integralmente a decisão do Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)